

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000428/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006503/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201120/2024-75
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.202780/2023-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo Aditivo à CCT 2023/2024 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados exclusivamente na "**SARANDI LIQUIDA 1ª EDIÇÃO 2024**", a ser realizada na cidade de **SARANDI**, dentro das próprias lojas, entre os dias 08 e 16/Março/2024. Tal Feira é promovida pela ACIS - Associação Comercial e Empresarial de Sarandi. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO SARANDI LIQUIDA 2024

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais do dia **08 a 16 DE MARÇO DE 2024**, no evento designado "**SARANDI LIQUIDA**" que será realizada dentro das próprias lojas, sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Sarandi Liquida: **nos dias 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de Março, o horário será**

normal, das 8:00 às 18:00hs, e no sábado, dia 16/Março/2024, também das 8:00 às 18:00hs., sendo que todos esses dias haverá intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho, que por ventura, seja realizada após à oitava hora dos dias 08, 11, 12, 13, 14 e 15/março/2024, assim como a que ultrapassar quatro horas no sábado, dia 16/Março/2024, serão consideradas extraordinária e deverão obrigatoriamente serem pagas acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independentemente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo quarto. Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer".

Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será o menor piso da categoria, que será devida por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição, a qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato ora assistente.

Parágrafo sexto. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

}

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.